DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 31
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 31
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 52
Tributos arrecadados 54
Licitações e Contratos 55
Atas de registro de preço 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.929, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2020, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114 de 28 DE JUNHO DE 2022, O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 27, 28, 29, 30 E 30-A DOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), à título de Gratificação, às Funções de que tratam os artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 114 de 28 de junho de 2022, a todos àqueles que integrarem:

I. O Comando da Guarda Civil Municipal de Taiuva;

II. A Comissão de Controle Interno;

III. A Comissão Permanente de Licitações;

IV. A Tesouraria;

V. A Ouvidoria Geral do Município.

§1º - O valor estipulado do *"caput"* deste artigo é fixo não havendo diferenciação relacionada à função ou ao servidor que a integra.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - As gratificações de que trata o *"caput"* deste artigo serão devidas aos servidores apenas ao tempo do desenvolvimento das atividades relacionadas às funções, não se incorporando e/ou integrando a remuneração do servidor para quaisquer finalidades, bem como não incidirão nem constituirão base de cálculo para a contribuição previdenciária.

§3º - Nenhum servidor poderá receber mais de uma gratificação de função, ou a qualquer outro título, nem acumular mais de uma atribuição, além daquelas já desenvolvidas pelo seu próprio emprego de origem.

Artigo 2º - Além das atribuições desenvolvidas pela normalidade do emprego a que está lotado, o servidor também deverá desenvolver as atribuições para as quais estiver recebendo a respectiva gratificação nas seguintes funções:

I. Para as funções do Comando da Guarda Civil Municipal de Taiuva, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei Complementar nº 96/2018, mais as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 27, da Lei Complementar nº 110/2020;

II. Para as funções da Comissão de Controle Interno, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei 2.094/2013, mais as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 28, da Lei Complementar nº 110/2020;

III. Para as funções da Comissão Permanente de Licitações, deverão ser desenvolvidas as atribuições constantes no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar nº 110/2020;

IV. Para as funções da Tesouraria, deverão ser desenvolvidas atribuições de manuseio valores e numerários condicionados a pagamentos, transferências, recebimentos e demais do gênero;

V. Para as funções da Ouvidoria Geral do Município, deverão ser desenvolvidas as atribuições pertinentes na Lei 2.341/2019.

Artigo 3º - As gratificações de funções não participarão nem serão abrangidas pela evolução de salários de que trata a Lei Complementar nº 110/2020.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Os atos de nomeações dos servidores às respectivas funções serão realizados mediante portarias, em proveito as já existentes.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.873, de 03 de fevereiro de 2022.

Taiuva, 28 de junho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.934, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 113/2022 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA O CONTRATO DE GESTÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I - Da Habilitação para Qualificação

Artigo 1º - O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, que atendam as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior deste decreto habilitem-se à qualificação como Organização Social:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Atuar essencialmente na área de atividades da saúde;

II. Comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

a) A natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de ter como Órgãos de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado ao Conselho de Administração, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Complementar nº 113/2022 e neste regulamento;

d) Previsão de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos Contratos de Gestão, que venham a ser firmados;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) Comprovarem possuir serviços de assistência à saúde, há mais de 02 (dois) anos;

k) Comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação.

III. Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto a conveniência, a oportunidade e o preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, sob análise dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, podendo auxiliarem-se do Departamento Jurídico Municipal;

IV. comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de realização de atividades similares, de complexidade equivalente ou superior, feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Seção II - Do Conselho de Administração da Organização Social

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Executivo Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, e nos demais casos, de membros eleitos dentre os trabalhadores da entidade;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem, ao assumirem, renunciar funções executivas;

IX. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão:

a) Ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3° grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais ou Vereadores;

b) Servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Designar e dispensar os membros da diretoria;

IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V. Aprovar os estatutos, bem corno suas alterações e a extinção da entidade por maioria absoluta de seus membros;

VI. Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII. Aprovar por maioria absoluta de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III - Do Procedimento de Qualificação

Artigo 5º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, por meio

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I. Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III. Estatuto social atualizado;

IV. Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI. Documentação de habilitação, relativa a:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII. Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - Recebido o requerimento, o representante da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração realizarão apreciação, podendo valer-se de auxílio do Departamento Jurídico Municipal, e apresentarão manifestação fundamentada acerca do pedido no prazo de 05 (cinco) dias, opinando pelo deferimento ou não do pedido.

§1º - Opinarão pelo indeferimento fundamentado da qualificação caso a entidade:

I. Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II. Apresente a documentação prevista no artigo 5° deste decreto de forma incompleta.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §1º deste artigo, será concedido ao requerente o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§3º - O expediente será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.

§4º - A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo de 03 (três) dias.

§5º - As entidades qualificadas como Organização Social receberão Certificado de Qualificação e serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§6º - As entidades que tiverem seu pedido indeferido poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção IV - Da Entidade Qualificada

Artigo 7º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas para assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução das atividades e serviços de interesse público na área da saúde municipal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Apenas uma entidade assinará o Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, sendo selecionada mediante a realização do processo seletivo de que o CAPÍTULO III deste decreto.

§2º - A entidade que celebrar o Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal estará submetida ao Controle Externo por meio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o Controle Interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 9º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V - Da Desqualificação

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatar:

I. O descumprimento da Lei Complementar nº 113/2022, ou deste decreto;

II. O descumprimento de qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público;

III. A utilização dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados de forma irregular;

IV. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista;

V. O descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável na área de atuação da entidade.

Artigo 11 - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções legais previstas.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo de desqualificação, presentes razões de comprovado interesse público, a Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá suspender a execução do contrato nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Artigo 12 - A perda da qualificação como Organização Social dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo e acarretará, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis:

I. A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 13 - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas da educação e saúde no Município de Taiuva.

Artigo 14 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 58 e §1º do artigo 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da Organização Social contratada, bem como conterá:

I. Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III. Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV. Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V. Observação aos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

§1º - Caberá ao Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir as demais cláusulas necessárias do contrato de gestão.

§2º - É vedada a cessão total e/ou parcial do Contrato de Gestão, pela Organização Social.

§3º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, do relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 15 - Celebrado o Contrato de Gestão, após a aprovação do Conselho de Administração, o mesmo será submetido ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, a qual providenciará a sua publicação integral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taiuva e seu extrato resumido Diário Oficial da Unido, jornal de Grande Circulação, e jornal de Circulação Regional, indicando onde se encontra seu inteiro teor publicado.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I - Do Procedimento

Artigo 16 - Quando houver apenas uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objeto da parceria e, mediante manifestação de interesse em prestar os serviços, aplicar-se-á a dispensa de licitação para celebração do Contrato de Gestão, nos termos do §1º, do artigo 5º da Lei Complementar Municipal 113/2022 e do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 17 - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzindo pela Comissão Especial de Seleção, a que se refere a Subseção VI deste decreto.

Artigo 18 - Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I. Pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II. Por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em parecer circunstanciado;

III. Pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento a que se refere o artigo 35 deste decreto, em parecer circunstanciado;

IV. Pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção II - Do Comunicado de Interesse Público

Artigo 19 - Do Comunicado de Interesse Público constarão:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim, se for o caso;

II. Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III. Outras informações julgadas pertinentes.

Artigo 20 - Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I. Certificado de qualificação da entidade;

II. Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público;

III. Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas neste decreto;

IV. Pareceres técnicos e jurídicos;

V. Minuta do Contrato de Gestão;

VI. Aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

Seção III - Do Processo Seletivo

Subseção I - Da Instauração do Processo Seletivo

Artigo 21 - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I. Publicação e divulgação do edital;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III. Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV. Publicação do resultado.

Artigo 22 - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários, previstos no edital:

I. Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;

II. Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III. Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

IV. Atas, relatórios e deliberações dos responsáveis pela condução do processo, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

V. Pareceres técnicos ou jurídicos;

VI. Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VII. Despachos decisórios de represente da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente fundamentados;

VIII. Minuta de contrato de gestão;

IX. Aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pelo Departamento Jurídico Municipal.

Subseção II - Do Edital de Chamamento Público

Artigo 23 - O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, no mínimo:

I. Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II. Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III. Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 25 e 26 deste decreto;

IV. Outras informações julgadas pertinentes, a critério da Administração Municipal.

§1º - A documentação e o programa de trabalho serão entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§2º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital.

Artigo 24 - Não havendo interessados, o procedimento poderá ser repetido sempre avaliando o interesse público na tomada de decisão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Subseção III - Da Documentação

Art. 25. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela municipalidade;

II. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III. Declaração de idoneidade;

IV. Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V. Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

VI. Parágrafo único - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Subseção IV - Do Programa de Trabalho

Artigo 26 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I. A especificação do programa de trabalho proposto;

II. O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III. A definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV. A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V - Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Artigo 27 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I. Interesse público;

II. Economicidade;

III. Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Artigo 28 - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Artigo 29 - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público, a ser certificado por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 30 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 31 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 32 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI - Da Comissão Especial de Seleção

Artigo 33 - A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Artigo 34 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I. Receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II. Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III. Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV. Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I - Da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Artigo 35 - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade.

Artigo 36 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será constituída pelo Poder Executivo, sendo integrada:

I. Por representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Por 05 (cinco) membros, sendo três indicados pelo Poder Executivo e dois indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, especificamente nomeado para este exclusivo e único fim.

III. Todos os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverão ter notória capacidade e adequada qualificação na área da saúde em relação ao objeto da parceria.

§1º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será presidida por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidente o voto de desempate.

§3º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo do município.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento também avaliará e emitirá relatório pertinente a execução do contrato de gestão, nos termos do artigo 14, §3º e artigo 37, ambos deste decreto.

§5º - O balanço e demais prestações de contas anuais da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados em Diário Oficial do Estado de São Paulo e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção II - Das Competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Artigo 37 - Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§1º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá se reunirá trimestralmente para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§2º - Compete, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial sobre a análise procedida.

§3º - O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§4º - Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Seção III - Das Competências do Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 38 - O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento é obrigado a comunicar oficialmente a Departamento Jurídico Municipal, ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública, objetivando a adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional.

Artigo 39 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ouvido previamente o Departamento Jurídico Municipal, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Artigo 40 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I - Dos bens

Artigo 41 - Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e bens públicos, mediante termo de cessão de uso , necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Artigo 42 - Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto neste decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, bem como para a disposição do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022.

Artigo 43 - Os bens públicos cujo à Cessão de Uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022.

§1º - Os bens móveis e/ou imóveis públicos permitidos à Cessão de Uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens -integrem o patrimônio do município.

§2º - Os bens móveis e/ou imóveis públicos permitidos à Cessão de Uso e/ou permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§3º - A Cessão de Uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§4º - Poderão se incluir os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§5º - Os bens, objeto da Cessão de Uso, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente no termo de Cessão de Uso.

§6º - As condições para Cessão de Uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

Artigo 44 - Os bens móveis públicos permitidos à Cessão de Uso pela Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Executivo Municipal.

Seção II - Da cessão de servidores

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 45 - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para a Organização Social com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º - O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a concordância do afastamento.

§2º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração.

§3º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§4º - O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele já se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

Artigo 46 - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social, durante o período em que estiver cedido.

Artigo 47 - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo anterior com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 48 - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais do servidor cedido.

§1º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§2º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor cedido, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão, submetendo ao representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 49 - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares ao servidor cedido, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Artigo 50 - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I. Quando solicitado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo, mediante oficio dirigido ao dirigente da Organização Social;

II. Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em oficio dirigido ao representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único - No caso do inciso III, a Administração Pública deverá ser manifestar no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao interesse público no acatamento do pedido.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 51 - O servidor público que acumule cargos na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato de gestão, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para os fins que especifica o *"caput"* deste artigo a Organização Social se obrigará as leis pertinentes as licitações públicas.

Artigo 53 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único - Havendo mais de um contrato de gestão celebrado com a mesma entidade, as contas deverão ser individualizadas, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Artigo 54 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Artigo 55 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde até o término do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - São extensíveis, no âmbito do Município de Taiuva, os efeitos deste decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos da Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022 e normas gerais emanadas da União, bem como da legislação de âmbito estadual extensíveis ao município.

Artigo 57 - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022, fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, do referido diploma legal.

Artigo 58 – Todos os prazos serão computados em dias úteis, quando não houver expressa menção neste decreto.

Artigo 59 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, de 29 de junho de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.933 de 29 de junho de 2.022.

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Taiúva/SP para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no disposto no art. 153, parágrafo 4° inciso III da Constituição Federal permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renuncia fiscal.

Considerando que, em atendimento ao artigo 17, inciso III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB número 1.640, de 11 de maio de 2016 e suas posteriores alterações, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando o disposto no Anexo I, Parte B, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido para o exercício financeiro de 2.022, o Valor da Terra Nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Taiúva, conforme quadro abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2.022	R$ 34.367,15	R$ 32.648,78	R$ 27.131,95	R$ 25.202,57	R$ 24.994,28	R$ 20.620,28

Artigo 2 º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	30.622.000,00	30.622.000,00	14.712.629,06	18.061.574,62	12.560.425,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.043.500,00	3.043.500,00	1.466.748,21	1.591.941,45	1.451.558,55
Contribuições	280.000,00	280.000,00	148.287,78	125.230,29	154.769,71
Receita Patrimonial	89.500,00	89.500,00	21.680,86	387.887,04	-298.387,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	861.000,00	861.000,00	409.894,22	377.886,07	483.113,93
Transferências correntes	26.224.000,00	26.224.000,00	12.604.018,01	15.455.280,69	10.768.719,31
Outras Receitas Correntes	124.000,00	124.000,00	61.999,98	123.349,08	650,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	400.000,00	-400.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	400.000,00	-400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.622.000,00	3.622.000,00	1.834.949,03	2.263.575,47	1.358.424,53
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	27.000.000,00	27.000.000,00	12.877.680,03	16.197.999,15	10.802.000,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	27.000.000,00	27.000.000,00	12.877.680,03	16.197.999,15	10.802.000,85
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	27.000.000,00	27.000.000,00	12.877.680,03	16.197.999,15	10.802.000,85

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

2 of 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	26.368.000,00	2.526.000,00	28.894.000,00	16.471.755,50	13.238.239,93	11.534.823,70	12.422.244,50	3.233.515,57	1.703.416,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.399.075,00	-186.400,00	13.212.675,00	6.538.070,38	6.534.991,05	5.536.897,37	6.674.604,62	3.079,33	998.093,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.968.925,00	2.712.400,00	15.681.325,00	9.933.685,12	6.703.248,88	5.997.926,33	5.747.639,88	3.230.436,24	705.322,55
DESPESAS DE CAPITAL	582.000,00	2.567.600,00	3.149.600,00	857.724,63	294.990,22	244.589,48	2.291.875,37	562.734,41	50.400,74
INVESTIMENTOS	582.000,00	2.567.600,00	3.149.600,00	857.724,63	294.990,22	244.589,48	2.291.875,37	562.734,41	50.400,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	27.000.000,00	5.093.600,00	32.093.600,00	17.329.480,13	13.533.230,15	11.779.413,18	14.764.119,87	3.796.249,98	1.753.816,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	27.000.000,00	5.093.600,00	32.093.600,00	17.329.480,13	13.533.230,15	11.779.413,18	14.764.119,87	3.796.249,98	1.753.816,97
SUPERÁVIT (XI)					2.664.769,00				
TOTAL (XII) = (X + XI)	27.000.000,00	5.093.600,00	32.093.600,00	17.329.480,13	16.197.999,15	11.779.413,18	14.764.119,87	3.796.249,98	1.753.816,97

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.514.500,00	1.268.965,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	872.000,00	520.700,58
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	400.000,00	104.797,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.020.500,00	547.334,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	222.000,00	96.133,21
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.010.000,00	11.317.835,92
2.1- Cota-Parte FPM	11.900.000,00	6.861.182,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.000.000,00	6.861.182,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	900.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	3.471.388,39
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	22.772,67
2.4- Cota-Parte ITR	110.000,00	1.956,16
2.5- Cota-Parte IPVA	950.000,00	960.536,36
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.524.500,00	12.586.801,66
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.622.000,00	2.263.575,47
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.759.125,00	883.133,23

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.902.500,00	2.000.134,79
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.902.500,00	2.000.134,79
6.1.1 - Principal	3.900.000,00	1.988.518,92
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.500,00	11.615,87
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	278.000,00	-275.056,55

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.000.134,79

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.860.000,00	1.688.849,27	1.688.849,27	1.390.487,21	0,00
10.1 - Educação Infantil	927.000,00	669.330,98	669.330,98	555.428,92	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	927.000,00	669.330,98	669.330,98	555.428,92	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.933.000,00	1.019.518,29	1.019.518,29	835.058,29	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.072.500,00	236.033,43	231.780,67	181.637,42	0,00
11.1 - Educação Infantil	482.000,00	94.384,99	94.384,99	77.734,99	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	482.000,00	94.384,99	94.384,99	77.734,99	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	590.500,00	141.648,44	137.395,68	103.902,43	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.932.500,00	1.924.882,70	1.920.629,94	1.572.124,63	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.688.849,27	1.688.849,27	1.390.487,21	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.924.882,70	1.920.629,94	1.572.124,63	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.400.094,35	1.688.849,27	1.688.849,27	84,44
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	200.013,48	79.504,85	79.504,85	3,97

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	688.000,00	436.536,69	336.800,72	270.249,00	0,00
24.1 - Creche	482.000,00	350.590,84	299.455,57	235.457,12	0,00
24.2 - Pré-escola	206.000,00	85.945,85	37.345,15	34.791,88	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	2.152.000,00	1.447.074,25	986.596,15	834.690,33	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.840.000,00	1.883.610,94	1.323.396,87	1.104.939,33	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	3.244.026,81
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-275.056,55
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L3	20.779,40
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	3.498.303,96

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.146.700,42	3.498.303,96	27,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	663.731,66	405.615,31	405.315,31	20.779,40	237.636,95
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	318.952,64	60.836,29	60.536,29	20.779,40	237.636,95
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	344.779,02	344.779,02	344.779,02	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	676.000,00	317.415,48
35.1 - Salário Educação	485.000,00	317.415,48
35.2 - PDDE	5.000,00	0,00
35.3 - PNAE	165.000,00	0,00
35.4 - PNATE	21.000,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	235.000,00	627.561,92
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	911.000,00	944.977,40

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	1.577.000,00	839.414,90	407.839,54	348.845,46	0,00
43 - Ensino Médio	305.000,00	117.999,26	111.336,66	111.336,66	0,00
44 - Ensino Superior	195.000,00	90.189,03	90.189,03	81.636,24	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.117.000,00	1.047.603,19	609.365,23	541.818,36	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.923.500,00	4.858.726,38	3.853.392,04	3.218.882,32	0,00
47.1 - Despesas Correntes	8.060.500,00	4.234.300,07	3.789.950,14	3.155.440,42	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.447.500,00	2.102.735,64	2.102.735,64	1.738.363,01	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	130.000,00	128.039,10	92.039,10	76.699,25	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.483.000,00	2.003.525,33	1.595.175,40	1.340.378,16	0,00
47.2 - Despesas de Capital	863.000,00	624.426,31	63.441,90	63.441,90	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	863.000,00	624.426,31	63.441,90	63.441,90	0,00

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	57.540,32	590.559,26
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.000.134,79	317.415,48
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.916.903,65	33.681,64
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	140.771,46	874.293,10
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	140.771,46	874.293,10

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICIPIO DE TAIUVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.000.000,00	32.093.600,00	6.114.707,31	17.329.480,13	100,00	14.764.119,87	6.090.493,51	13.533.230,15	100,00	18.560.369,85	0,00
Legislativa	1.545.075,00	1.516.086,00	95.949,22	604.571,61	3,49	911.514,39	105.219,60	549.804,69	4,06	966.281,31	0,00
Ação Legislativa	1.533.075,00	1.504.086,00	95.949,22	594.971,61	3,43	909.114,39	104.419,60	545.804,69	4,03	958.281,31	0,00
Comunicação Social	12.000,00	12.000,00	0,00	9.600,00	0,06	2.400,00	800,00	4.000,00	0,03	8.000,00	0,00
Judiciária	326.000,00	326.000,00	45.972,38	226.823,78	1,31	99.176,22	67.734,06	150.657,90	1,11	175.342,10	0,00
Ação Judiciária	326.000,00	326.000,00	45.972,38	226.823,78	1,31	99.176,22	67.734,06	150.657,90	1,11	175.342,10	0,00
Administração	4.911.000,00	5.836.950,00	1.045.823,88	2.903.483,83	16,75	2.933.466,17	1.054.182,50	2.296.668,31	16,97	3.540.281,69	0,00
Administração Geral	3.568.000,00	4.595.950,00	905.949,22	2.158.602,33	12,46	2.437.347,67	829.577,03	1.743.795,62	12,89	2.852.154,38	0,00
Administração Financeira	528.000,00	533.000,00	96.435,34	289.489,28	1,67	243.510,72	108.576,04	246.996,83	1,83	286.003,17	0,00
Comunicação Social	150.000,00	100.000,00	645,00	19.804,30	0,11	80.195,70	6.886,16	14.046,84	0,10	85.953,16	0,00
Serviços Urbanos	265.000,00	208.000,00	42.794,32	135.587,92	0,78	72.412,08	53.708,01	133.497,83	0,99	74.502,17	0,00
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	0,00	300.000,00	1,73	100.000,00	55.435,26	158.331,19	1,17	241.668,81	0,00
Segurança Pública	326.000,00	770.589,00	55.427,22	185.812,85	1,07	584.776,15	56.002,14	153.864,46	1,14	616.724,54	0,00
Policiamento	326.000,00	770.589,00	55.427,22	185.812,85	1,07	584.776,15	56.002,14	153.864,46	1,14	616.724,54	0,00
Assistência Social	820.000,00	1.094.000,00	180.401,79	516.470,89	2,98	577.529,11	185.060,43	425.715,71	3,15	668.284,29	0,00
Assistência ao Idoso	46.000,00	61.000,00	0,00	13.604,87	0,08	47.395,13	135,00	5.729,87	0,04	55.270,13	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	144.000,00	119.000,00	20.092,15	45.241,75	0,26	73.758,25	20.541,87	43.968,05	0,32	75.031,95	0,00
Assistência Comunitária	530.000,00	675.000,00	73.424,72	271.420,74	1,57	403.579,26	100.335,61	225.130,73	1,66	449.869,27	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	239.000,00	86.884,92	186.203,53	1,07	52.796,47	64.047,95	150.887,06	1,11	88.112,94	0,00
Saúde	8.258.925,00	8.787.925,00	1.620.154,58	4.950.786,60	28,57	3.837.138,40	1.819.068,37	3.723.848,24	27,52	5.064.076,76	0,00
Atenção Básica	7.568.925,00	7.982.925,00	1.443.436,51	4.524.542,85	26,11	3.458.382,15	1.628.429,15	3.341.093,40	24,69	4.641.831,60	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	120.000,00	23.279,06	61.480,12	0,35	58.519,88	23.279,06	61.480,12	0,45	58.519,88	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	395.000,00	435.000,00	109.077,75	257.463,91	1,49	177.536,09	125.418,90	224.103,60	1,66	210.896,40	0,00
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	828,24	0,00	14.171,76	0,00	828,24	0,01	14.171,76	0,00
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	120.000,00	13.367,14	48.038,77	0,28	71.961,23	13.367,14	43.628,27	0,32	76.371,73	0,00
Alimentação e Nutrição	75.000,00	115.000,00	30.994,12	58.432,71	0,34	56.567,29	28.574,12	52.714,61	0,39	62.285,39	0,00
Educação	7.121.500,00	8.923.500,00	2.305.306,24	4.858.726,38	28,04	4.064.773,62	1.799.742,92	3.853.392,04	28,47	5.070.107,96	0,00
Alimentação e Nutrição	556.000,00	866.000,00	225.695,75	490.733,59	2,83	375.266,41	204.257,59	452.495,63	3,34	413.504,37	0,00
Ensino Fundamental	4.293.500,00	5.357.500,00	1.445.501,02	2.871.266,45	16,57	2.486.233,55	909.947,26	2.003.906,04	14,81	3.353.593,96	0,00
Ensino Superior	173.000,00	195.000,00	36.886,89	90.189,03	0,52	104.810,97	37.986,39	90.189,03	0,67	104.810,97	0,00
Educação Infantil	1.696.000,00	2.102.000,00	492.237,18	1.200.252,66	6,93	901.747,34	542.566,28	1.100.516,69	8,13	1.001.483,31	0,00
Educação de Jovens e Adultos	325.000,00	325.000,00	99.735,40	180.723,14	1,04	144.276,86	99.735,40	180.723,14	1,34	144.276,86	0,00
Educação Especial	78.000,00	78.000,00	5.250,00	25.561,51	0,15	52.438,49	5.250,00	25.561,51	0,19	52.438,49	0,00
Cultura	8.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Difusão Cultural	8.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Urbanismo	1.547.000,00	2.073.000,00	377.237,29	1.237.195,56	7,14	835.804,44	366.541,71	879.050,28	6,50	1.193.949,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	485.000,00	755.000,00	0,00	387.800,00	2,24	367.200,00	83.716,84	239.139,19	1,77	515.860,81	0,00
Serviços Urbanos	1.062.000,00	1.318.000,00	377.237,29	849.395,56	4,90	468.604,44	282.824,87	639.911,09	4,73	678.088,91	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.839], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

MUNICIPIO DE TAIUVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Saneamento	1.103.000,00	1.323.000,00	90.779,74	1.053.768,05	6,08	269.231,95	247.040,19	743.317,44	5,49	579.682,56	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.103.000,00	1.323.000,00	90.779,74	1.053.768,05	6,08	269.231,95	247.040,19	743.317,44	5,49	579.682,56	0,00
Agricultura	76.000,00	71.000,00	10.244,30	21.721,58	0,13	49.278,42	10.244,30	21.721,58	0,16	49.278,42	0,00
Extensão Rural	76.000,00	71.000,00	10.244,30	21.721,58	0,13	49.278,42	10.244,30	21.721,58	0,16	49.278,42	0,00
Transporte	601.000,00	582.050,00	72.517,15	239.688,14	1,38	342.361,86	83.814,21	230.105,17	1,70	351.944,83	0,00
Transporte Rodoviário	601.000,00	582.050,00	72.517,15	239.688,14	1,38	342.361,86	83.814,21	230.105,17	1,70	351.944,83	0,00
Desporto e Lazer	136.000,00	473.000,00	103.569,59	302.048,02	1,74	170.951,98	184.519,15	276.701,49	2,04	196.298,51	0,00
Desporto Comunitário	101.000,00	432.000,00	108.175,99	289.852,90	1,67	142.147,10	175.559,15	264.506,37	1,95	167.493,63	0,00
Lazer	35.000,00	41.000,00	-4.606,40	12.195,12	0,07	28.804,88	8.960,00	12.195,12	0,09	28.804,88	0,00
Encargos Especiais	170.000,00	262.000,00	111.323,93	228.382,84	1,32	33.617,16	111.323,93	228.382,84	1,69	33.617,16	0,00
Serviço da Dívida Interna	170.000,00	262.000,00	111.323,93	228.382,84	1,32	33.617,16	111.323,93	228.382,84	1,69	33.617,16	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.000.000,00	32.093.600,00	6.114.707,31	17.329.480,13	100,00	14.764.119,87	6.090.493,51	13.533.230,15	100,00	18.560.369,85	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.839], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2021 A JUN/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.749.553,10	2.432.886,85	2.414.404,41	2.512.180,39	2.626.602,78	3.199.799,81	2.968.221,70	2.898.865,69	3.339.322,14	2.668.323,36	3.364.051,76	2.822.789,97	33.997.001,96
Receita Tributária	232.412,43	239.848,29	211.756,54	246.879,18	217.687,65	399.748,08	134.527,62	184.421,38	617.126,49	224.053,50	211.686,00	220.126,46	3.140.273,62
Receita de Contribuições	21.531,85	20.090,37	20.598,62	19.355,30	21.276,61	20.095,74	21.883,85	19.425,16	19.094,77	23.474,55	20.696,54	20.655,42	248.178,78
Receita Patrimonial	16.397,01	19.391,74	-50.809,27	31.100,12	73.635,35	48.388,19	41.289,96	39.094,54	64.929,10	65.687,98	83.539,83	93.345,63	525.990,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	66.595,53	67.357,69	66.107,42	64.585,10	56.717,24	73.491,41	56.320,11	62.494,90	65.669,48	70.781,77	63.285,19	59.334,62	772.740,46
Transferências Correntes	2.362.982,94	2.055.106,34	2.133.179,31	2.120.563,46	2.234.876,09	2.640.468,66	2.705.173,99	2.581.882,50	2.547.757,53	2.265.339,30	2.955.282,70	2.399.844,67	29.002.457,49
Outras Transferências Correntes	49.633,34	31.092,42	33.571,79	29.697,23	22.409,84	17.607,73	9.026,17	11.547,21	24.744,77	18.986,26	29.561,50	29.483,17	307.361,43
DEDUÇÕES (II)	249.341,48	308.341,26	244.014,82	285.960,55	342.378,95	328.941,68	413.663,32	400.670,87	357.609,47	350.250,15	399.680,70	341.700,96	4.022.554,21
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	249.341,48	308.341,26	244.014,82	285.960,55	342.378,95	328.941,68	413.663,32	400.670,87	357.609,47	350.250,15	399.680,70	341.700,96	4.022.554,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.500.211,62	2.124.545,59	2.170.389,59	2.226.219,84	2.284.223,83	2.870.858,13	2.554.558,38	2.498.194,82	2.981.712,67	2.318.073,21	2.964.371,06	2.481.089,01	29.974.447,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.500.211,62	2.124.545,59	2.170.389,59	2.226.219,84	2.284.223,83	2.870.858,13	2.554.558,38	2.498.194,82	2.981.712,67	2.318.073,21	2.964.371,06	2.481.089,01	29.974.447,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.500.211,62	2.124.545,59	2.170.389,59	2.226.219,84	2.284.223,83	2.870.858,13	2.554.558,38	2.498.194,82	2.981.712,67	2.318.073,21	2.964.371,06	2.481.089,01	29.974.447,75

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	621.212,17	616.641,37	0,00	4.570,80	0,00	1.329.310,85	919.176,20	917.623,06	90.074,50	321.613,29	326.184,09
02	EXECUTIVO	0,00	621.212,17	616.641,37	0,00	4.570,80	0,00	1.329.310,85	919.176,20	917.623,06	90.074,50	321.613,29	326.184,09
0201	GABINETE MUNICIPAL	0,00	108.463,86	107.541,96	0,00	921,90	0,00	12.163,94	10.411,03	10.411,03	1.752,91	0,00	921,90
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	15.515,01	13.766,11	0,00	1.748,90	0,00	33.385,70	31.247,02	31.247,02	752,72	1.385,96	3.134,86
0203	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	0,00	3.904,99	3.904,99	0,00	0,00	0,00	72.490,36	15.967,08	15.967,08	55.331,28	1.192,00	1.192,00
0204	ENSINO GERAL	0,00	12.010,79	11.710,79	0,00	300,00	0,00	306.941,85	48.825,50	48.825,50	20.779,40	237.336,95	237.636,95
0205	ENSINO FUNDEB	0,00	344.779,02	344.779,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	52.934,46	51.334,46	0,00	1.600,00	0,00	849.885,50	794.731,09	793.177,95	9.028,30	47.679,25	49.279,25
0207	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.811,12	1.811,12	0,00	0,00	0,00	10.591,66	10.229,20	10.229,20	0,00	362,46	362,46
0209	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	0,00	28.708,58	28.708,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	53.084,34	53.084,34	0,00	0,00	0,00	43.851,84	7.765,28	7.765,28	2.429,89	33.656,67	33.656,67
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	621.212,17	616.641,37	0,00	4.570,80	0,00	1.329.310,85	919.176,20	917.623,06	90.074,50	321.613,29	326.184,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.839], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	30.542.500,00	30.542.500,00	17.673.687,58
Receita Tributária	3.043.500,00	3.043.500,00	1.591.941,45
Receita de Contribuição	280.000,00	280.000,00	125.230,29
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	280.000,00	280.000,00	125.230,29
Receita Patrimonial Líquida	10.000,00	10.000,00	0,00
Receita Patrimonial	89.500,00	89.500,00	387.887,04
(-) Aplicações Financeiras	79.500,00	79.500,00	387.887,04
Transferências Correntes	26.224.000,00	26.224.000,00	15.455.280,69
Demais Receitas Correntes	985.000,00	985.000,00	501.235,15
Diversas Receitas Correntes	985.000,00	985.000,00	501.235,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	400.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	400.000,00
Convênios	0,00	0,00	400.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	0,00	0,00	400.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	3.622.000,00	3.622.000,00	2.263.575,47
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	26.920.500,00	26.920.500,00	15.810.112,11

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	26.368.000,00	28.894.000,00	13.238.239,93
Pessoal e Encargos Sociais	13.399.075,00	13.212.675,00	6.534.991,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.968.925,00	15.681.325,00	6.703.248,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.368.000,00	28.894.000,00	13.238.239,93
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	582.000,00	3.149.600,00	294.990,22
Investimentos	582.000,00	3.149.600,00	294.990,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	582.000,00	3.149.600,00	294.990,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	50.000,00	50.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	27.000.000,00	32.093.600,00	13.533.230,15
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-79.500,00	-5.173.100,00	2.276.881,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.839], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Jun/2022
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	689.666,05

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2021 (a)	Mar a Abr/2022	Mai a Jun/2022
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	236.446,38	236.446,38	241.484,85
DEDUÇÕES (II)	6.553.397,72	9.139.377,51	9.814.327,70
Ativo Disponível	7.174.609,89	9.261.117,58	9.929.965,10
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	621.212,17	18.549,22	6.123,94
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	103.190,85	109.513,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.316.951,34	-8.902.931,13	-9.572.842,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.316.951,34	-8.902.931,13	-9.572.842,85

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2021 (a) (c-b)	Jan a Jun/2022 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-669.911,72	-3.255.891,51

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	689.666,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.839], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	27.000.000,00
Previsão Atualizada	27.000.000,00
Receitas Realizadas	16.197.999,15
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	27.000.000,00
Créditos Adicionais	5.093.600,00
Dotação Atualizada	32.093.600,00
Despesas Empenhadas	17.329.480,13
Despesas Liquidadas	13.533.230,15
Despesas Pagas	11.779.413,18
Superávit Orçamentário	2.664.769,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.329.480,13
Despesas Liquidadas	13.533.230,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	29.974.447,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.974.447,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.974.447,75

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	689.666,05	2.276.881,96	330,14
Resultado Nominal - Acima da Linha	689.666,05	-3.255.891,51	-472,10

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	621.212,17	0,00	616.641,37	4.570,80
Poder Executivo	621.212,17	0,00	616.641,37	4.570,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.329.310,85	90.074,50	917.623,06	321.613,29
Poder Executivo	1.329.310,85	90.074,50	917.623,06	321.613,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.950.523,02	90.074,50	1.534.264,43	326.184,09

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.498.303,96	25,00	27,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.688.849,27	70,00	84,44
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	857.724,63	2.291.875,37

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.818.092,54	15,00	22,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.514.500,00	2.514.500,00	1.268.965,74	50,47
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	872.000,00	872.000,00	520.700,58	59,71
IPTU	675.000,00	675.000,00	430.066,27	63,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	197.000,00	197.000,00	90.634,31	46,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	104.797,08	26,20
ITBI	400.000,00	400.000,00	104.797,08	26,20
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.020.500,00	1.020.500,00	547.334,87	53,63
ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	541.880,72	54,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.500,00	20.500,00	5.454,15	26,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	222.000,00	222.000,00	96.133,21	43,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.110.000,00	18.110.000,00	11.317.835,92	62,49
Cota-Parte FPM	11.000.000,00	11.000.000,00	6.861.182,34	62,37
Cota-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	1.956,16	1,78
Cota-Parte IPVA	950.000,00	950.000,00	960.536,36	101,11
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	3.471.388,39	57,86
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	22.772,67	45,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.624.500,00	20.624.500,00	12.586.801,66	61,03

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.805.925,00	5.356.925,00	3.532.659,22	65,95	2.543.959,33	47,49	2.283.906,42	42,63	0,00
Despesas Correntes	5.795.925,00	5.346.925,00	3.530.996,97	66,04	2.542.297,08	47,55	2.282.244,17	42,68	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.662,25	16,62	1.662,25	16,62	1.662,25	16,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	360.000,00	410.000,00	254.778,91	62,14	221.418,60	54,00	189.607,52	46,25	0,00
Despesas Correntes	360.000,00	410.000,00	254.778,91	62,14	221.418,60	54,00	189.607,52	46,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	75.000,00	115.000,00	58.432,71	50,81	52.714,61	45,84	39.682,92	34,51	0,00
Despesas Correntes	75.000,00	115.000,00	58.432,71	50,81	52.714,61	45,84	39.682,92	34,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.240.925,00	5.881.925,00	3.845.870,84	65,38	2.818.092,54	47,91	2.513.196,86	42,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.845.870,84	2.818.092,54	2.513.196,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.845.870,84	2.818.092,54	2.513.196,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.888.020,25	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	930.072,29	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		22,39	

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.868.000,00	1.868.000,00	1.021.688,99	54,69
Proveniente da União	1.255.000,00	1.255.000,00	556.139,56	44,31
Proveniente dos Estados	613.000,00	613.000,00	465.549,43	75,95
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	50.000,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.868.000,00	1.868.000,00	1.071.688,99	57,37

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.763.000,00	2.196.000,00	991.883,63	45,17	797.134,07	36,30	689.419,75	31,39	0,00
Despesas Correntes	1.737.000,00	2.140.000,00	965.332,76	45,11	770.583,20	36,01	676.296,88	31,60	0,00
Despesas de Capital	26.000,00	56.000,00	26.550,87	47,41	26.550,87	47,41	13.122,87	23,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	120.000,00	120.000,00	61.480,12	51,23	61.480,12	51,23	51.673,45	43,06	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	61.480,12	51,23	61.480,12	51,23	51.673,45	43,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	35.000,00	25.000,00	2.685,00	10,74	2.685,00	10,74	2.685,00	10,74	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	25.000,00	2.685,00	10,74	2.685,00	10,74	2.685,00	10,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.000,00	15.000,00	828,24	5,52	828,24	5,52	828,24	5,52	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	828,24	5,52	828,24	5,52	828,24	5,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	85.000,00	120.000,00	48.038,77	40,03	43.628,27	36,36	40.808,11	34,01	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	115.000,00	48.038,77	41,77	43.628,27	37,94	40.808,11	35,49	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.018.000,00	2.476.000,00	1.104.915,76	44,63	905.755,70	36,58	785.414,55	31,72	0,00

MUNICIPIO DE TAIUVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2022/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.568.925,00	7.552.925,00	4.524.542,85	59,90	3.341.093,40	44,24	2.973.326,17	39,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	120.000,00	120.000,00	61.480,12	51,23	61.480,12	51,23	51.673,45	43,06	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	395.000,00	435.000,00	257.463,91	59,19	224.103,60	51,52	192.292,52	44,21	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	15.000,00	15.000,00	828,24	5,52	828,24	5,52	828,24	5,52	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	85.000,00	120.000,00	48.038,77	40,03	43.628,27	36,36	40.808,11	34,01	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	75.000,00	115.000,00	58.432,71	50,81	52.714,61	45,84	39.682,92	34,51	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.258.925,00	8.357.925,00	4.950.786,60	59,23	3.723.848,24	44,55	3.298.611,41	39,47	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	2.018.000,00	2.476.000,00	1.104.915,76	44,63	905.755,70	36,58	785.414,55	31,72	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.240.925,00	5.881.925,00	3.845.870,84	65,38	2.818.092,54	47,91	2.513.196,86	42,73	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.268.965,74
Transferências Constitucionais	11.317.835,92
Total da Receita de Impostos	12.586.801,66

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	3.146.700,42

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.988.518,92
Aplicações Financeiras	11.615,87
Total do FUNDEB	2.000.134,79

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	1.400.094,35
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	1.800.121,31

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	627.561,92
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	627.561,92
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	4.073.741,53	32,37 %	3.506.784,75	27,86 %	2.942.540,73	23,38 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.688.849,27	84,44 %	1.688.849,27	84,44 %	1.390.487,21	69,52 %
Outras	236.033,43	11,80 %	231.780,67	11,59 %	181.637,42	9,08 %
Total	1.924.882,70	96,24 %	1.920.629,94	96,03 %	1.572.124,63	78,60 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2022) Page 1 of 2

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Ensino Exercício: 2022

Anexo IX
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	263.714,04	25.174,92	288.888,96
1112.50.0.1.00.02	ITU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	130.617,49	10.559,82	141.177,31
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	87.399,47	17.397,61	104.797,08
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	72.030,53	20.604,08	92.634,61
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	3.459,90	38,70	3.498,60
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	450.312,11	91.568,61	541.880,72
1121.01.0.1.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	23.607,83	20.366,50	43.974,33
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	725,40	2.003,88	2.729,28
1122.01.0.1.00.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES MELHORIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.031.866,77	187.714,12	1.219.580,89
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	5.742.756,90	1.118.425,44	6.861.182,34
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.768,43	187,73	1.956,16
	Sub Total	5.744.525,33	1.118.613,17	6.863.138,50
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.960.130,05	511.258,34	3.471.388,39
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	885.024,53	75.511,83	960.536,36
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	19.650,97	3.121,70	22.772,67
	Sub Total	3.864.805,55	589.891,87	4.454.697,42
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- FPM	-1.148.551,26	-223.685,06	-1.372.236,32
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ITR	-353,64	-37,54	-391,18
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ICMS	-592.025,93	-102.251,65	-694.277,58
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPVA	-177.013,47	-15.102,37	-192.115,84
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPI	-3.930,21	-624,34	-4.554,55
	Sub Total	-1.921.874,51	-341.700,96	-2.263.575,47
	Total	8.719.323,14	1.554.518,20	10.273.841,34

TAIUVA, 30 de junho de 2022

CLEIDE A. CUOGHI
TESOUREIRA

SANDRA APARECIDA CUNHA LEONEZI
- CRC: 1SP156308/0-7/SP

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6938 - 16470)
12/07/2022 10:52

Usuário: SandraΞL_CORREA_FIORILLI

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **2º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 14/2022**, **Processo Licitatório nº 26/2022**, que tem como objeto aquisição de peixes vivos, das espécies tilápia, patinga, matrinxã e pintado pesando entre 800 a 1.200 kg cada, para soltura no Lago Municipal, cuja assinatura foi em 11/04/2022, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 11/04/2022, cujo preço global assim foi registrado: **Empresa** SANDRO UDSON KOBAIASHI JUNIOR - ME, CNPJ nº 32.932.377/0001-75, valor global estimado de R$ 200.640,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 12/07/2022.

.....